



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-18855/18

Administração Indireta. Paraíba Previdência - PBPREV. Arquivamento da matéria sem manifestação meritória.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00055/19

RELATÓRIO

O **Processo TC-18855/18** trata do exame da legalidade do **Ato Concessório de Aposentadoria** da **Senhora Maria de Fátima Soares Macedo de Almeida**, ex-ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 133.367-4.

A **Auditoria**, em seu relatório inicial, às fls. 58/61, constatou a ausência da comprovação da implementação dos cálculos nos proventos (demonstração do pagamento dos proventos após a ascensão da servidora à inatividade).

Desta forma a **Auditoria** sugeriu a **notificação** da autoridade responsável com vistas a enviar tal documento, para posterior análise da Auditoria.

Devidamente **notificada** à autoridade responsável anexou aos autos o **documento nº 21515/19**, onde juntou **defesa**, a qual alega a impossibilidade do envio do documento solicitado, **pois a própria servidora entrou com Termo de Desistência da Aposentadoria**, conforme consta na petição às fls. 52/53.

À vista de todo o exposto, a **Auditoria** opinou pelo arquivamento dos autos, uma vez que houve extinção da concessão do benefício por meio da Portaria – A – Nº 2000 (fl. 54), que tornou sem efeito o Ato concessório publicado no Diário Oficial em 14/11/18 (Portaria – A – nº 1809-18 - fls. 42 e 43).

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra da Procuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, por meio do **Parecer nº 00801/19**, em harmonia com a Auditoria concluiu pelo ARQUIVAMENTO do presente, pois houve a perda superveniente do objeto do processo em tela, já que a própria servidora desistiu voluntariamente pela não concessão do benefício.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela pelo ARQUIVAMENTO dos autos do Processo TC Nº 18855/18 e retorno ao órgão de origem, não havendo, portanto, motivo para se pedir o registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-18855/18, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLVEM em determinar o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno aos órgãos de origem.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de julho de 2019.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Julho de 2019 às 08:38



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Julho de 2019 às 14:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 10 de Julho de 2019 às 14:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Julho de 2019 às 16:35



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO